



PROCESSO ON-LINE Nº 32/19

DATA: 07/01/19

PROTOCOLO Nº 15.549.544-8

DATA: 30/01/19

PARECER CEE/CEIF Nº 292/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA RAQUEL
SOARES MARQUES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/07/19 a 18/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 81/19-Sued/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se no Patrimônio do Café, município de Ibaiti. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF nº xxx/19, de xx/09/19, pelo prazo de sete anos, de 12/11/19 a 12/11/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 3984/06, 25/08/06;
- b) reconhecimento: nº 2389/09, de 17/07/09;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3690/15, de 18/11/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 220/15, de 20/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 17/07/14 a 17/07/19.

PROCESSO ON-LINE N° 32/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 05/19, de 06/02/19, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1601/19, de 16/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A escola não possui um laboratório multifuncional para a realização das aulas práticas de Ciências, portanto, as práticas são realizadas dentro das salas de aula ou no pátio. (...) A instituição possui um protocolo n° 9671 no Sistema Obras Online, solicitando a ampliação para um laboratório de Ciências.

Quadro de Avaliação Interna.

SÉRIE/ ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
6ª	22	16	23	20	17	1	0	1	1	0	6	1	7	2	7	2	1	0	0	0	13	14	15	17	10
7ª	24	16	11	20	17	0	0	0	1	0	3	0	1	3	1	1	0	0	1	1	20	16	10	15	15
8ª	23	23	15	10	16	0	1	0	0	0	5	5	2	1	4	0	2	0	0	0	18	15	13	9	12
9ª	22	19	14	14	21	0	0	0	1	0	1	1	1	2	6	0	0	0	0	0	21	18	13	11	15



PROCESSO ON-LINE N° 32/19

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques - Ensino Fundamental, município de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 18/07/19 a 18/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 32/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF